



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

## ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 543/98 de 06 de Maio de 1998.

Ementa : Autoriza o Chefe do Poder Executivo fazer doação de imóvel municipal a pessoas carentes e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Hildernando José Bezerra Moreira sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel a seguir descrito: área de 3.229m<sup>2</sup>, localizado nas quadras G e H do loteamento IARLA, situado entre COHAB I e COHAB II a sudoeste de cidade de Iguatu.

Art.2º - O terreno ora doado a pessoas carentes, conforme artigo anterior, destina-se à construção de moradias.

Parágrafo Único - Consideram-se carentes as pessoas: renda familiar no máximo ou igual a um salário mínimo; não possuir outro imóvel em Iguatu; ser chefe de família com idade superior a 21 (vinte e um) anos ou mãe nas mesmas condições.

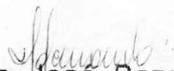
Art. 3º - A doação a que se refere esta lei será feita, preferencialmente, em nome da esposa, se for o caso.

Art. 4º - Fica vedada a alienação, troca ou qualquer outra transação comercial que vise a transferência do imóvel doado para terceiros, por prazo de dez anos contados a partir da doação.

Art. 5º - Todas as despesas para construção da moradia, ficarão às expensas dos beneficiários, que dispõem de dois anos para edificação da obra. Inobservado o prazo, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 06 de Maio de 1998

  
Hildernando José Bezerra Moreira  
Prefeito Municipal